

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2113/01

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS
ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular do 1982

RELATOR : Consº Célio Benevides do Carvalho

PARECER CEE Nº 113 /83 -CTG- APROVADO EM 02/02/82
COMUNICADO AO PLENO EM 09/02/82

O diretor da faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminhou, por ofício, a este conselho, o Relatório do Concurso Vestibular de 1.982 em cumprimento ao disposto no art. 3º da Deliberação CEE nº 26/77, a qual dispõe sobre a efetivação dos Concursos Vestibulares nos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Equipe Técnica deste Conselho apreciou o Relatório, considerando-o de acordo com os dispositivos que regem o assunto e concluiu que foram cumpridas as disposições da Deliberação CEE nº 2/75, modificada, parcialmente, pela Deliberação CEE nº 29/75, e , ainda, os termos da Indicação CETG nº 137/75.

O Relatório apresenta os seguintes elementos básicos do Concurso;

c) Vagas oferecidas:

Ciências (habilitação em matemática)		280
Educação Artística (habilitação em Artes plásticas e Desenho		120
Letras (habilitação em Português e Inglês).		120
Pedagogia (habilitação em Adm. escolar 1º e 2º Graus:		
Supervisão Escolar 1º e 2º Graus		
Orientação Educacional		
Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau		
	TOTAL ..	<u>120</u> 640

b) Relação de candidatos classificados e as respectivas avaliações.

As inscrições, por curso, alcançaram os números abaixo de candidatos.

Ciências	148
Educação Artística	27
Letras	83
Pedagogia	<u>173</u>
TOTAL	431

c) Relação de candidatos classificados por curso.
O quadro referente ao total de candidatos classifi-

cados por curso, é o seguinte:

Educação Artística	26
Letras	82
Pedagogia	<u>162</u>
TOTAL	412

d) Matrículas efetuadas:

Pedagogia	120
Ciências	133
Letras	82
Educação Artística	—
TOTAL	335

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1982, realizado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, sem prejuízo de ulteriores verificações quando se julgar necessário.

São Paulo, 07 de janeiro de 1.903

a) Consº Célio Benevides de Carvalho
Relator

PROCESSO CEE Nº 2113/81 PARECER CEE Nº 113/83 fl. 03.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 02.02.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente